



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE  
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

## RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 033/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa para locação de veículo tipo ônibus com manutenção e combustível por conta da contratante e motorista por conta da contratada para transporte de alunos da rede pública de acordo com o art. 24, inciso II da lei 8.666/93.

**PARTICIPANTE:** FRANCISCO NOGUEIRA DE FRANÇA, CNPJ nº 04.986.357/0001-41, situada na rua Celestina M. de Barros, nº 565, Diamante/PB.

**FUNDAMENTADO:** artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**FONTE DE RECURSO:** Próprios e/ou Programas.

**VALOR GLOBAL R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**

**RATIFICO/HOMOLOGO** a decisão, nos termos do Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 do referido diploma legal, e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando aos serviços supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, caput da Lei 8.666/93, sob as penalidades da Lei, como também que se proceda a publicação legal do extrato de Dispensa devido.

Prefeitura Municipal de Diamante/PB, 10 de março 2022.

*Hermes Mangueira Diniz Filho*  
**Hermes Mangueira Diniz Filho**  
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE**  
**CNPJ nº 08.942.229/0001-57**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº \_\_\_\_\_**  
**PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2022**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB, QUE FAZ ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB** E **FRANCISCO NOGUEIRA DE FRANÇA**, CNPJ nº **04.986.357/0001-41**.

Contrato de Prestação de serviços que entre si fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE, ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº **08.942.229/0001-57**, com sede na Rua Possidônio José da Costa, S/N, Bairro Centro – Diamante - PB, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional o Sr. **HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 930.974.174-00 e do outro lado, **FRANCISCO NOGUEIRA DE FRANÇA**, CNPJ nº 04.986.357/0001-41, situada na rua Celestina M. de Barros, nº 565, Diamante/PB, aqui denominada **CONTRATADA** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizado pelo nominado processo, e que se rege pela Lei Federal nº 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam e segue:

**DO OBJETO**

CLÁUSULA 01 - Contratação de empresa para locação de veículo tipo ônibus com manutenção e combustível por conta da contratante e motorista por conta da contratada para transporte de alunos da rede pública de acordo com o art. 24, inciso II da lei 8.666/93.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. VEICULO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	Contratação de empresa para locação de veículo tipo ônibus com manutenção e combustível por conta da contratante e motorista por conta da contratada para transporte de alunos da rede pública de acordo com o art. 24, inciso II da lei 8.666/93.	01	MÊS	02 (dois)	RS 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)	RS 17.000,00 (dezesete mil reais)

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

CLÁUSULA 02 - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreiteira por preço unitário - art. 55, inciso IV, da lei nº 8.666/93.

**DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

CLÁUSULA 03 – Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**, com pagamento de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)** todo final de mês e para a totalidade do período



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE**  
**CNPJ nº 08.942.229/0001-57**

---

mencionado na cláusula quarta, que deverá ser pago ao CONTRATADO, mediante convenio repassado e recibo assinado.

**DOS PRAZOS**

CLÁUSULA 04 - O prazo deste contrato será a partir do dia **10 de março** do ano em curso com vigência de 02 (dois) meses, sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 57, parágrafo II, c/c arts. 55, inciso IV e 65, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

**DOS RECURSOS**

CLÁUSULA 05 - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos próprios e ou Convênios; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.080 Secretaria de educação; ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 99 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93), da Prefeitura Municipal.**

**DAS OBRIGAÇÕES**

CLÁUSULA 06 - Constituem obrigações da Contratada:

- a) observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante, respondendo pelas especificações apresentadas;
- b) repassar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93).
- c) respondendo pelas consequências da inexecução do contrato;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizeram até 25% do valor inicial do contrato (art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93).

**DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

CLÁUSULA 07 - O contratante obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos na forma estabelecidas na Clausula Terceira;
- b) expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).

**DAS PENALIDADES**

CLÁUSULA 08 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratadas às seguintes penalidades garantidas a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de contratar com a Saúde Pública por 02 (dois) anos;



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE**  
**CNPJ nº 08.942.229/0001-57**

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Saúde Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 87, inciso I, II e IV c/c art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

**DA RECISÃO**

CLAUSULA 09 - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos de I à XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba a contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93).

**DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

CLAUSULA 10 - Dentro do prazo de vinte (20) dias contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação no J.O.M., em resumo, do presente contrato (art. 61, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93).

**DOS TRIBUTOS E DEFESAS**

CLAUSULA 11 - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

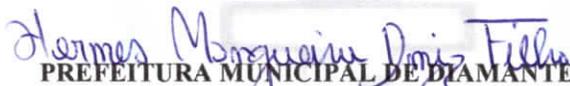
**DA FISCALIZAÇÃO**

CLAUSULA 12 - Cabe ao contratante, a seu critério e através de Secretários, para exercer ampla, restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados (art. 67, da Lei nº 8.666/93).

**DO FORO COMPETENTE**

CLAUSULA 13 - O foro da cidade de Itaporanga- PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Diamante (PB), 10 de março de 2022.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE  
Hermes Manguiera Diniz Filho  
PREFEITO MUNICIPAL

  
FRANCISCO NOGUEIRA DE FRANÇA  
CNPJ nº 04.986.357/0001-41  
CONTRATADA



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE**  
**CNPJ nº 08.942.229/0001-57**

---

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2ª Testemunha \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_





ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE  
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

## NOTIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Pelo presente, fica **AUTORIZADO** a **FRANCISCO NOGUEIRA DE FRANÇA**, CNPJ nº 04.986.357/0001-41, situada na rua Celestina M. de Barros, nº 565, Diamante/PB, classificado em primeiro lugar na cotação de preços objeto da licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 033/2022**, para a contratação de empresa para locação de veículo tipo ônibus com manutenção e combustível por conta da contratante e motorista por conta da contratada para transporte de alunos da rede pública de acordo com o art. 24, inciso II da lei 8.666/93. Portanto fica **NOTIFICADO E AUTORIZADO** a executar os serviços atendendo ao objeto deste certame, conforme condições estabelecidas no contrato firmado.

Diamante-PB, 10 de março de 2022.

*Hermes Mangueira Diniz Filho*  
**Hermes Mangueira Diniz Filho**  
PREFEITO MUNICIPAL

Recebi em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

*Francisco Nogueira de França*

**FRANCISCO NOGUEIRA DE FRANÇA,**  
CNPJ nº 04.986.357/0001-41, situada na rua Celestina M. de Barros, nº 565, Diamante/PB.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE**  
**CNPJ nº 08.942.229/0001-57**

---

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2022**

**Processo Administrativo nº 048/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa para locação de veículo tipo ônibus com manutenção e combustível por conta da contratante e motorista por conta da contratada para transporte de alunos da rede pública de acordo com o art. 24, inciso II da lei 8.666/93.

**FUNDAMENTO:** artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**RECURSOS:** Próprios e/ou Programas.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB

**CONTRATADO:** FRANCISCO NOGUEIRA DE FRANÇA, CNPJ nº 04.986.357/0001-41, situada na rua Celestina M. de Barros, nº 565, Diamante/PB.

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)

**DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA:** 10/03/2022 à 10/05/2022.